

II- DAS RAZÕES DO VOTO

Primeiramente, profiro o juízo positivo de admissibilidade da presente denúncia formulada em face da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte em virtude do preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, previstos no artigo 45 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 217 e seguintes da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno -TCE).

Quanto ao mérito, passo a elencar as razões fáticas e legais formadores do meu convencimento:

A irregularidade apontada pela equipe, refere-se a:

- a aquisição de pneus em quantidade e valores exagerados, realizada através de abertura de Tomada de Preços, indicando que os gastos seriam superiores a R\$ 80.000,00;

A equipe técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela procedência da denúncia, sob o argumento de que o gestor municipal não justificou a aquisição de pneus no valor de R\$ 4.026,12 (131,14 UPF/MT).

Em que pese o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, possuo entendimento divergente, a qual será demonstrada pelas seguintes razões:

O Gestor em sua defesa não apresentou justificativa quanto a este item, entretanto ressalto que a equipe técnica, em consulta ao sistema APLIC, efetuou-se o levantamento das **aquisições de pneus** nos últimos 3 exercícios, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	Valor Total
2008	66.860,65
2007	87.510,40
2006	54.237,00

Após análise do relatório, concluo que o valor gasto com aquisição de pneus em 2008 encontrava-se **dentro da média dos últimos anos.**

Portanto como falar em malversação de dinheiro público no valor de R\$ 4.026,12(quatro mil e vinte e seis reais e doze centavos) **se a própria equipe técnica afirma que o gasto com pneus esta dentro da média dos últimos três exercícios.**

Além desses fatores, tem-se que levar em consideração o desgaste natural desses pneus, pois sabemos que as estradas no interior não são satisfatórias, acarretando um desgaste muito mais rápido nesses veículos.

Desta forma, o que se pode apurar pelo relatório emitido pela equipe técnica é que a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte possui um Controle Interno deficiente, ficando claro que existe uma **falta de controle efetivo** sobre a manutenção dos veículos.

Face à existência dessas falhas administrativas de controle, recomendo ao gestor que aprimore o seu Sistema de Controle Interno, pois um controle interno eficiente propiciará ao gestor municipal uma otimização dos recursos públicos e eficiência operacional.

III – DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, consubstanciado nas razões fáticas e jurídicas mencionadas, não acolho o Parecer Ministerial n.º 1233/2010 (fls. 402/405-TC), e nos termos do artigo 54 da Constituição Estadual, artigo 1º, incisos XI e XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 29, incisos IX e XVII, e artigo 217 e seguintes da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **VOTO** no sentido de **conhecer a denúncia** formalizada pelo Sr. Éber José de Oliveira por meio do Chamado n.º 107/2008, de 07/03/2008, em face da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, sob a gestão do Sr. Antônio Luiz César de Castro, para no **mérito julgá-la IMPROCEDENTE**, pois não se constatou aquisição irregular de pneus, mas sim um controle interno deficiente de manutenção de veículos e consumo de combustíveis.

Recomendo a atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, que implemente seu sistema de controle interno, em especial o de controle de manutenção de veículos (pneu, peças, etc) e de consumo de combustível a fim de assegurar a eficiência na gestão de recursos públicos.

É o voto, Sr. Presidente.

Cuiabá ____/____/2.010.

Isaias Lopes da Cunha

Auditor Substituto de Conselheiro